

Dúvida:

O empregado aposentado que for demitido por justa causa, tem direito de ingressar no plano de inativos conforme previsto no art. 31 da Lei 9.656/98?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Para a ANS, se o aposentado, continuou trabalhando na mesma empresa após sua aposentadoria, e posteriormente for demitido por justa causa, continua tendo o direito a inscrição no plano de ex-empregados, na condição de aposentado.

Isto porque, o ex-empregado aposentado não perde o direito adquirido no momento que obteve a aposentadoria. Portanto, neste caso, não importa a causa de desligamento, desde que cumprido os requisitos previsto na RN 279/11. A extinção do direito somente se dá nos casos previstos no art. 26 da RN 279/11.

Vejamos abaixo parecer da reguladora sobre o tema:

De: centraldeatendimento1@ans.gov.br <centraldeatendimento1@ans.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de junho de 2018 14:58

Para: [REDACTED]

Assunto: [REDACTED] SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :381117



ANS SIF

Registro de Atendimento nº 5869617 / 3945475

Protocolo Fale Conosoco nº 381117

À [REDACTED]

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Conteúdo original de sua consulta para referência:

A RN 279 regulamenta o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. O beneficiário aposentado que continua trabalhando na mesma empresa, tem direito ao benefício como aposentado, conforme art.22 da RN 279. Dúvida: Se este mesmo aposentado que continuou trabalhando for demitido por justa causa, continua tendo o direito a inscrição no plano de ex-empregados, na condição de aposentado?

Resposta à correspondência:

Em resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que, o ex-empregado aposentado não perde o direito adquirido no momento que obteve a aposentadoria. Portanto, neste caso, não importa o tipo de desligamento desde que cumprido os requisitos previsto na RN 279/11. A extinção do direito somente se dá nos casos previstos no art. 26 da RN 279/11.

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- . Disque ANS : 0800 701 9656
- . Fale Conosco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

Atenciosamente.

Atendimento às Operadoras

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ
Cep. 20021-040